

LEI Nº1674 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

**REVOGA A LEI 1424/93, INSTITUI A TAXA DE ÁGUA
PARA AS LOCALIDADES NÃO SERVIDAS PELA
CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º A taxa de ÁGUA, cobrada dos usuários servidos por redes nas localidades não abastecidas pela CORSAN, com lançamento a contar de 1º de dezembro de 1993, será de 6% (seis por cento) do VRM por metro cúbico de água mensalmente, com vencimento no décimo dia do mês subsequente.

Art. 2º O atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias implicará no corte de fornecimento, devendo o usuário pagar a água consumida e uma taxa de religação correspondente a 2(duas) VRMs.

Art. 3º A multa após o vencimento será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mais juros de 1% (um por cento) por mês, atualizados pela VRM.

Art. 4º Os consumidores deverão instalar Hidrômetros, recomendados pela Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da conclusão do Sistema de Abastecimento de Água, sendo obrigatório o seu uso.

Parágrafo Único. Enquanto os consumidores não instalarem os Hidrômetros, será cobrada uma taxa mínima, mensal, de 41%(quarenta e um por cento) do VRM.

Art. 5º As despesas de tubulação até o terreno do usuário, quando não dependem de expansão da Rede Geral, será por conta da Prefeitura Municipal.

§ 1º Casos de novos consumidores que dependem de expansão da rede geral, ficarão sujeitos aos estudo de orçamento para serem atendidos.

§ 2º Os novos consumidores que se inscreverem a partir desta data nas localidades onde os Sistemas de Abastecimento de Água já estão concluídos, pagarão a Taxa de Ligação correspondente a 10(dez) VRMs.

Art. 6º A Igreja Católica, a Igreja Evangélica, as Escolas e os Postos de Saúde ficarão isentas do pagamento da Taxa de Água e não precisam instalar os Hidrômetros, devendo, porém, pagar a taxa de ligação, quando for o caso.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei 1424/91, a presente Lei entra em vigor na data de 1º de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADORDO SUL, 30 de dezembro de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal